



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO  
GERÊNCIA E PLANEJAMENTO E GESTÃO

INFORMAÇÃO nº 29/2024/SED/DIPE

Florianópolis, 01 de fevereiro de 2024.

**REFERÊNCIA:** Processo SCC17804/2023, sugere que seja dada nova interpretação ao inciso V do art. 6º da Lei Complementar nº 831, de 2023, em consonância com o § 1º do art. 14 do Decreto nº 219, de 2 de agosto de 2023.

Senhor Secretário,

Em atenção ao processo da referência e em resposta ao Ofício nº 3603/SCC – DIAL – GEAPI e IND/1218/2023 pela qual sugere que seja dada nova interpretação ao inciso V do art. 6º da Lei Complementar nº 831, de 2023, em consonância com o § 1º do art. 14 do Decreto nº 219, de 2 de agosto de 2023, a fim de que o principal critério para seleção de alunos no Programa Universidade Gratuita seja o índice de carência, utilizando-se a procedência de estudantes de escolas públicas ou bolsistas de escolas privadas apenas como critério de desempate entre índice de carências iguais, não como uma prioridade absoluta sobre os estudantes de escolas privadas não bolsistas, a Secretaria de Estado de Educação (SED), por meio da Diretoria de Planejamento e Políticas Educacionais (DIPE) e Gerência de Planejamento e Gestão (GEPGE), informa que é executora dos programas de governo no âmbito da educação superior, que atende ao princípio da legalidade, assim executa os procedimentos de acordo com o previsto na legislação e que o Programa Universidade Gratuita (UG) é um programa de assistência financeira destinado ao fomento da educação superior, em nível de graduação, de que trata o art. 170 da Constituição do Estado, instituído pela LC nº 831/2023.

A Lei acima mencionada é regulamentada pelo Decreto nº 219/2023 e em 29 de janeiro de 2024, foi publicado o Decreto Nº 450/2024. Assim, o art 7º, deste Decreto, altera a redação dado ao § 1º do art. 14 do Decreto 219/2023, que passa a vigorar prevendo que:

*§ 1º A classificação dos estudantes regularmente inscritos no Programa Universidade Gratuita ocorrerá exclusivamente com base no Índice de Carência (IC).*

Este mesmo art, nos § 4º e 5º, consta que a classificação se dará:

*§ 4º Após a validação do cadastro pela Comissão de Seleção, os estudantes **serão listados em ordem decrescente de acordo com seu IC, em uma lista única.** (grifo nosso)*

*§ 5º A lista mencionada no parágrafo anterior será utilizada para admitir os estudantes no Programa Universidade Gratuita, respeitada a ordem decrescente de classificação, até o término dos recursos distribuídos às instituições universitárias.*

Em relação ao requisito citado no inciso V, do art. 6º da Lei nº 831/2023:

TIOS/DIPE-GEPGE



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO  
GERÊNCIA E PLANEJAMENTO E GESTÃO

*V – preferencialmente, ser oriundo do ensino médio ou equivalente de escolas das redes públicas de ensino catarinenses ou de instituições privadas, com bolsa integral ou parcial.*

O § 7º do art. 7º do Decreto nº 450/2024, deu novo entendimento e determina que:

*§ 7º Para candidatos com classificação de mesmo IC, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 6º da Lei Complementar nº 831, de 2023, como critérios de desempate, terá preferência o candidato:*

*I – oriundo do ensino médio ou equivalente de escolas das redes públicas de ensino catarinenses ou de instituições privadas, com bolsa integral ou parcial;*  
*ou II – com maior idade, caso persista o empate quando aplicado o critério do inciso I deste parágrafo. (grifo nosso)*

Portanto, com a publicação do Decreto 450/2024, nova interpretação foi dada ao inciso V do art. 6º da LC 831/2023:

*Art. 6º São requisitos para inscrição do estudante no Programa Universidade Gratuita:*

*[...]*

*V – preferencialmente, ser oriundo do ensino médio ou equivalente de escolas das redes públicas de ensino catarinenses ou de instituições privadas, com bolsa integral ou parcial.*

Assim, de fato, nos termos da legislação o critério de desempate a ser utilizado nos casos de estudantes com índice de carência será de acordo com o Decreto 450/2024:

*§ 7º Para candidatos com classificação de mesmo IC, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 6º da Lei Complementar nº 831, de 2023, como critérios de desempate, terá preferência o candidato: I – oriundo do ensino médio ou equivalente de escolas das redes públicas de ensino catarinenses ou de instituições privadas, com bolsa integral ou parcial; ou II – com maior idade, caso persista o empate quando aplicado o critério do inciso I deste parágrafo.*

Em face do exposto, solicitamos ao Secretário de Estado da Educação que encaminhe esta informação à senhora Márcia Regina Ferreira, Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informações, Secretaria de Estado da Casa Civil, Florianópolis/SC, manifestando o informado pela Diretoria de Planejamento e Gerência de Planejamento e Gestão.

À sua consideração.

**Marcos Roberto Rosa**  
Diretor de Planejamento  
(Assinado digitalmente)

**Celma da Silva Ramos**  
Gerente de Planejamento e Gestão  
(Assinado digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **5TN71O3P**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CELMA DA SILVA RAMOS** (CPF: 059.XXX.119-XX) em 01/02/2024 às 17:18:54  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/10/2021 - 13:54:51 e válido até 11/10/2121 - 13:54:51.  
(Assinatura do sistema)

✓ **MARCOS ROBERTO ROSA** (CPF: 101.XXX.618-XX) em 02/02/2024 às 14:46:07  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 22/03/2019 - 11:58:48 e válido até 22/03/2119 - 11:58:48.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE3ODA0XzE3ODIxXzlwMjNfNVRONzFPM1A=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00017804/2023** e o código **5TN71O3P** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício/Gabs nº 0237/2024

Florianópolis, 5 de fevereiro de 2024.

Referência: Processo SCC 17804/2023

Prezada Senhora,

Em atenção ao Ofício nº 3603/SCC–DIAL–GEAPI, que encaminha cópia da Indicação nº 1218/2023, subscrita pelo Deputado Napoleão Bernardes, por meio da qual sugere que seja dada nova interpretação ao inciso V, do art. 6º, da Lei Complementar nº 831, de 2023, encaminhamos a Informação nº 29/2024/SED/DIPE, da Diretoria de Planejamento desta Secretaria.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)  
Patrícia Lueders  
Secretária de Estado da Educação substituta

Senhora  
MÁRCIA REGINA FERREIRA  
Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informações  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Florianópolis – SC

TPS/Redação/GABS



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **GVX0N426**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**PATRICIA LUEDERS** (CPF: 027.XXX.569-XX) em 05/02/2024 às 18:28:46

Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/10/2020 - 16:08:04 e válido até 19/10/2120 - 16:08:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE3ODA0XzE3ODIxXzlwMjNfR1ZYME40MjY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00017804/2023** e o código **GVX0N426** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 0072/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 6 de fevereiro de 2024.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador, em resposta à Indicação nº 1218/2023, de autoria do Deputado Napoleão Bernardes, encaminho o Ofício/Gabs nº 0237/2024, da Secretaria de Estado da Educação, que remete documento contendo informações a respeito da nova interpretação ao inciso V do art. 6º da Lei Complementar nº 831, de 2023.

Respeitosamente,

**Marcelo Mendes**  
Secretário de Estado da Casa Civil, designado\*

Excelentíssimo Senhor Deputado  
**MAURO DE NADAL**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Nesta

\*Ato 43/2024 – DOE 22.185

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC-401, nº 4.600, KM 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis/SC  
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **P77K2B2I**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MARCELO MENDES** (CPF: 032.XXX.289-XX) em 07/02/2024 às 18:48:53

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/06/2018 - 17:47:45 e válido até 05/06/2118 - 17:47:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE3ODA0XzE3ODIxXzlwMjNfUDc3SzJCMkk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00017804/2023** e o código **P77K2B2I** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.